

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 410/01-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Mineração Taboca S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Constantino Nery, nº 2789, 10º Andar, Salas 1003 a 1005, Empire Center, Chapada, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 34.019.992/0016-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.169.691-3

**FONE:** (92) 3323-1256

**FAX:** (92) 3656-6225/5000

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.0343

**PROCESSO Nº:** 0310/98/V7

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Complexo Polimetálico de Pitinga, nas coordenadas geográficas 00°45'40,8"S e 60°10'36,2", Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma indústria metalúrgica, com base em auto-monitoramento de seus efluentes (sólidos líquidos e gasosos), plano emergencial e fiscalizações periódicas de suas atividades.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

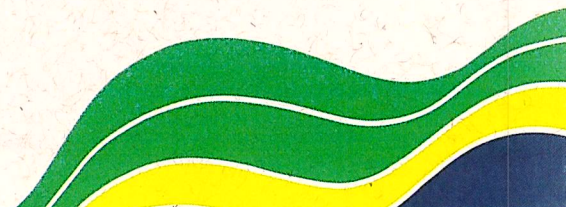
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

01 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 410/01-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0310/98/V7**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos
8. Qualquer mudança no tipo de combustível utilizado nos fornos deverá ser previamente informada ao IPAAM.
9. Fica terminantemente proibido armazenar material radioativo (escória) em área não destinada para tal.
10. Recuperar e dotar, imediatamente, a via de acesso que liga a indústria metalúrgica a trincheira de armazenamento de escórias, de dispositivos de drenagem superficial, para que estes evitem o surgimento de processos erosivos ao longo desta.
11. Cumprir determinações e procedimentos constantes em Plano de Atendimento a Emergência – PAE, elaborado para ser utilizado em situações emergenciais que possam ocorrer na área da indústria metalúrgica.
12. Realizar o monitoramento **quadrimestral** da qualidade das águas superficiais e subterrâneas da área de influência da atividade metalúrgica e de suas trincheiras de disposição final das escórias (antiga e atual) e encaminhar os laudos analíticos ao IPAAM;
13. Informar previamente ao IPAAM, quando esgotar a capacidade da trincheira – 1, utilizada para deposição de escória gerada na planta metalúrgica;
14. Realizar **semestralmente** o monitoramento das emissões atmosféricas geradas na Metalurgia, e encaminhar os relatórios com laudos ao IPAAM por mídia digital.
15. Apresentar **semestralmente**, os registros (Documento de Origem Florestal – DOF) da utilização dos produtos florestais (carvão e lenha) utilizados como fonte de calor.
16. Apresentar, após sua realização, os Relatórios conclusivos de exercícios simulados para as situações emergenciais que possam ocorrer na área da indústria metalúrgica, inclusive fotográficos, realizados no período de vigência desta L.O.
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF
  - c) Cronograma de exercícios simulados e/ou treinamentos para as situações emergenciais a serem realizados no período de validade da L.O.
  - d) Cronograma de manutenção do sistema de tratamento das emissões atmosféricas para o período de vigência desta Licença.